

RECEBI O ORIGINAL

em: 29 / 08 / 2024

Silvana Kolumbe S. de Azevedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 218/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edegar Manuel da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Pereira Cunham s/nº, Complemento IDAM Boca do Acre, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3006

PROCESSO Nº: 24356/2023-90

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ET BR 319, km 39, s/nº, Boca do Acre-AM.

CAR: AM-1300706-E8A46A9ED7054D80AF4DC549A479C99B

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	09° 00' 48.03396976"	067° 10' 35.00059937"	P04	09° 00' 38.36015640"	067° 12' 29.95195320"
P02	09° 00' 57.39698342"	067° 10' 34.47126895"	P05	09° 00' 48.03059520"	067° 10' 35.04069840"
P03	09° 00' 45.98008560"	067° 12' 28.08365040"			

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Agricultura Familiar, com ênfase para pecuária mista, em sistema semi-intensivo com taxa de lotação de até 2,0 UA por hectare, em uma área de 89 hectares, de um imóvel com Área Total de 99,73 hectares, denominado Colônia 3 Filhos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF): 0,9973	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(%): 9,7516
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 99,7289	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 88,9433
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 16,8386	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 9,7252	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 22 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 218/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24356/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Manter a taxa de suporte de até 1,0 UA/hectare, evitando o sobrepastoreio.
14. Apresentar anualmente a Composição de Plantel emitido pela ADAF.
15. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, após a emissão da licença, proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.